

Lei nº 892

Autoriza o Executivo Municipal a liberar verba para o término da obra do prédio da Corporação Musical União-Bonjardinese.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar verba de Cr\$ 300.00,00 (Trezentos mil cruzeiros) para o término da obra do prédio da Corporação Musical União-Bonjardinese.

ART. 2º - Para fazer face ao Art. 1º desta Lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de Setembro de 1988.

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL